

# SETUP

## CONTRATO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA COM SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE PEÇAS (SETUP 005)

São partes neste instrumento:

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, sediada à Rua Candido Ramos, Nº 250 – Capoeiras – Florianópolis - SC/BR – CEP: 88.090-800, inscrita no CNPJ 75.846.873/0001-19, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado;

**CONTRATADA:** SETUP ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 85.200.996/0001-31, localizada na Avenida Josué Di Bernardi, nº 185, Sala 27, Campinas – São José/SC - CEP: 88.101-200, doravante denominada apenas como CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA COM SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE PEÇAS:**

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA prestará para a CONTRATANTE serviços de suporte técnico e manutenção em informática, de acordo com o disposto nas cláusulas abaixo.

### CLÁUSULA 2ª – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todos os atendimentos serão executados mediante abertura de chamados técnicos, os quais deverão ser solicitados pela CONTRATANTE através da Web, por e-mail ou telefone.

§ 1º - A abertura e o atendimento dos chamados técnicos serão efetuados no horário comercial: das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto em feriados.



§ 2º – Recebida à solicitação de serviço, a CONTRATADA realizará a abertura do chamado técnico, informando por e-mail ou telefone o número do chamado à CONTRATANTE, o início do atendimento será realizado em até 4 horas úteis a contar do momento da abertura do chamado.

§ 3º – A CONTRATADA realizará o atendimento de forma telefônica, remota e presencial.

§ 4º - Não haverá limite de chamados para atendimentos mensais;

§ 5º – Na hipótese de houver necessidade de atendimento fora do horário comercial estipulado, a CONTRATADA realizará o atendimento técnico após ser devidamente solicitada e autorizada, o atendimento extraordinário será cobrado, sendo o valor fixado em R\$ 120,00/hora por profissional. Na hipótese de os serviços extraordinários se estenderem além das 22:00 horas ou necessitarem ser executados em finais de semana ou feriados, o valor cobrado será de R\$ 150,00/hora por profissional;

§ 6º - É de responsabilidade da CONTRATADA registrar todos os chamados e as atividades efetuadas para o atendimento, fazendo uso de Software de Gestão de Atendimentos (SGA) para este fim.

§ 7º - Para que se obtenha o resultado esperado no projeto, é preciso que o cliente disponibilize livre acesso às informações, equipamentos e softwares pertinentes.

§ 8º - Os equipamentos cobertos e que serão atendidos no presente contrato são:

Equipamentos	N/S
Impressora P2055	BRBFD3J521
Impressora P2055	BRBFD3J522
Monitor Samsung s20c301fl	Y22ZHXF902302M
Monitor HP L185X	BRG315081W
HP ALL IN ONE Core I5 4570 2.90 Ghz/ 08 gb ram / HD 1 TB ENVY23	
Monitor LG Flatron 25UM65-P	4085PYR17874
Monitor LG Flatron 25UM65-P	4085PXV17266
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK42IA012317
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK44IA013568
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK44IA013612
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK43IA024813
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK43IA024989
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK43IA018119
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK43IA017649
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK44IA013620
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK43IA024795
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK43IA024822
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK42IA012352
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK44IA013572
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK43IA024670

Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK43IA017676
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK42IA012331
Monitor LCD AOC E2050SWN	DTK43IA017679
Micro Montado Corei5 3.10Ghz/ 16gb ram/ SSD 240GB + 01 TB HD/ Quad k2200	
Monitor LG Flatron 23m P55HQ	501SPPT13626
Monitor LG Flatron 23m P55HQ	501SPUU16422
Micro Montado Core I5 4440 3.10Ghz/ 16 GB ram/SSD 240GB + 1 TB HD/ Quadro K2200	
Micro Montado Core I5 4440 3.10Ghz/ 16 GB ram/SSD 240GB + 1 TB HD/ Quadro K2200	
No Break TS Shara UPS Shoho II	
Impressora HP DeskJet 1000	BR17MFD1RT
Micro Montado Core I3 2120 3.30Ghz/ 04GB ram/ HD 500GB	
Micro Montado Core i3 3240 / 04GB ram/ HD 500GB	
Monitor AOC E2030SW	DTK42IA012353
Micro Montado Intel Pentium G2030/ 3.00gHZ/ 04GB ram/ HD 500GB	
Monitor LG Flatron W2043s	0018PZK07133
Monitor LG E2050s	CGZ1CXA003331
Micro Athlon IIX4640 / 03GB ram /HD500 GB	
Monitor Flatron 25um65	408SPQ17420
Monitor LG Flatron 23m P55HQ	408SPAE21680
Micro Core I3-3250 3.50Ghz/ 04GB ram/ HD 500GB	
Micro Core I3-3250 3.50Ghz/ 04GB ram/ HD 500GB	
Micro Core I3-3250 3.50Ghz/ 04GB ram/ HD 500GB	
Micro Core I3-3250 3.50Ghz/ 04GB ram/ HD 500GB	
Micro Core I3-3250 3.50Ghz/ 04GB ram/ HD 500GB	
Micro Core I3-3250 3.50Ghz/ 04GB ram/ HD 500GB	
Micro Core I3-3250 3.50Ghz/ 04GB ram/ HD 500GB	
Micro Core I3-3250 3.50Ghz/ 04GB ram/ HD 500GB	
Micro Core I3-3250 3.50Ghz/ 04GB ram/ HD 500GB	
Micro Core I3-3250 3.50Ghz/ 04GB ram/ HD 500GB	
Micro Core I3-3250 3.50Ghz/ 04GB ram/ HD 500GB	
Micro Montado Core I5-3330/ 03Ghz / 08gb ram/ HD 01TB	
Estabilizador EVS LINE 1000VA	141011830
Estabilizador EVS LINE 1000VA	141011736
Estabilizador EVS LINE 1000VA	141011738
Estabilizador EVS LINE 1000VA	141011737
Estabilizador EVS LINE 1000VA	141011829
Estabilizador EVS LINE 1000VA	141011828
Estabilizador EVS LINE 1000VA	141011839
Estabilizador EVS LINE 1000VA	141011831
Impressora P2055	BRBFD3J520
Micro montado gigabyte 16GB I5-4570 3.2X4/ HD120/02UNI HD3TB	
Monitor LG FLATRON 19 EB13	405SPHG0Z009
Monitor LG LED 20EN33	405SPCAON323

6.

Micro montado Gigabyte I5-3330 3.0 / 8GB/ P.V. Geraforce GT640/ HD 500GB / HD 120GB	
Micro montado PC Power I5-3330 3.0/ 4GB / P.V Geraforce 640 / HD 500GB / HD SD120	
Monitor Flatron 23EA53	402SPNY05047
Micro montado Gigabyte core I5 / 8GB / P.V Geforce GT640 / HD SD120GB/K2200	
Micro montado Gigabyte I5-3330 3.0 / 8GB/ P.V. Geraforce GT640/ HD 500GB / HD 120GB	
Micro montado Gigabyte I5-3330 3.0 / 8GB / HD 500GB / HD 120GB/k2200	
Micro Pauta PC Pauta Work COREI3- 3240 3.4 / 4GB/ HD 500	
Micro Montado COREI5- 3330 3.0 / 8GB/ HDS D 120 / HD500/k2200	
Impressora P2055	BRBFD3J52C
Monitor AOC E 2050SW	DTK41IA004958
PC PAUTA Work Pentium G2030 3.0 / 4GB / HD500/I3-3250 3.50 Ghz	
PC PAUTA Work CORE I3-3240 / 4GB / HD500	
Monitor AOC E950SW	CGV27XA002233
Monitor LG IPS LED 23A53	408SPTM21697
HP OfficeJet pro x476dwmfp	CN3ASGX0B2
Monitor Samsung 943bwx	MY19HQB5301127MBR
Micro Montado	
Nobreak APC	KB0529113239
Impressora HP LJ P2055DN	BRBH9DH505
Nobreak Power	2020107
Monitor Samsung 740N	HA17AXCP2159664
Monitor Samsung 753v	AN17HXAW839497H
Monitor Samsung 793v	LB17HXAA117342K
Impressora HP 692C	SG78D1B1Q8
Micro Montado	
Impressora HP LJ P2055DN	BRBM9CL5F7
Estabilizador Microline	4005920
Micro Montado	
Micro Montado	
Estabilizador Enermax	6Y1010756805
Monitor LG Flatron W19425	9055PKNJ3597
Micro Montado	
Nobreak Save	1,80009E+12
Monitor LG W2034 S	0058PLU27856
Impressora HP LJ 2605DN	CNGC6CH151
Micro Montado	
Estabilizador Microline	
Micro Montado	
Nobreak Micron	
Estabilizador Microsol	
Micro Montado	

6.

Monitor LG Flatron W20435	0025PKM12861
Impressora HP DJ 5650	BR51K3R01N
Micro Montado	
Micro Montado	
Monitor Samsung 743B	MY12HQAQ904733B
Micro Montado	
Monitor Samsung 510N	
Monitor LG Flatron W19415	9055PMG46425
Micro Montado do PC PAUTA	
Estabilizador Energetic	

§ 9º- A CONTRATADA identificará os equipamentos em contrato por meio de etiquetagem própria.

- I. Não serão atendidos mediante este contrato equipamentos pessoais ou sem etiqueta identificadora da CONTRATADA.

§ 10º- A CONTRATADA realizará MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos equipamentos em contrato semestralmente, sendo a primeira preventiva realizada no primeiro mês de vigência do contrato;

- I. A Manutenção preventiva consiste na execução de atualizações, ajustes e configurações de softwares necessários para melhorar a segurança, usabilidade e performance. Limpeza interna e ajustes mecânicos, evitando desgastes, falhas ou paradas inesperadas decorrentes de agentes externos, visando à conservação e o bom funcionamento dos equipamentos.

§ 11º - Estão excluídos deste Contrato:

- I. Fornecimento de suprimentos e material de consumo;
- II. Serviços elétricos externos ao equipamento;
- III. Pintura, cromagem, niquelação ou zincagem do gabinete e das partes metálicas ou plásticas;
- IV. Desinstalação e/ou reinstalação dos equipamentos;
- V. Limpeza externa do equipamento.

§ 12º - Estão excluídos deste Contrato e serão cobrados pela CONTRATADA, eventuais serviços de manutenção relacionados a defeitos provocados por:

- I. Uso inadequado de equipamento;
- II. Utilização de suprimentos e materiais de consumo e peças que prejudiquem o equipamento;
- III. Imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e

- funcionamento;
- IV. Reparo por pessoal não autorizado pela CONTRATADA;
  - V. Falhas de energia elétrica
  - VI. Instalação em local não apropriado.

### **CLÁUSULA 3ª – DA PARTE DE SOFTWARE**

§ 1º - É de responsabilidade da CONTRATADA dispor de técnicos que tenham conhecimento de softwares e Sistemas Operacionais Microsoft e Linux.

I. No atendimento de software, estão compreendidos os serviços de:

- Reparo, configuração, instalação, desinstalação e reinstalação de softwares, aplicativos e sistemas operacionais nas estações de trabalho;
- Suporte, instalação e configurações de softwares específicos do Contratante nas estações de trabalho;
- Configurações básicas, em nível de Sistemas operacionais dos servidores de Rede;
- Configuração de impressoras;
- Configuração e manutenção de contas de usuários da rede interna;
- Configurações de rede;
- Instalação e atualização de agentes de antivírus (fornecidos pelo cliente);
- Suporte e manutenção básica na infraestrutura de rede lógica;
- Intervenções e manutenções preventivas;
- Orientação para manuseio e instalação correta de equipamentos;
- Sugestões para melhor aproveitamento dos recursos;
- Registro de todas as atividades exercidas nos atendimentos

II. Os softwares a serem instalados serão sempre os fornecidos pelo cliente.

III. É de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização dos softwares originais.

IV. Para atendimentos a softwares, o atendimento remoto será sempre priorizado.

V. A garantia de funcionalidade dos softwares e aplicativos é de responsabilidade do fabricante, ficando a CONTRATADA isenta desta prestação de serviço.

§ 2º- Estão excluídos deste contrato o atendimento, instalação, desinstalação, execução, manutenção, recuperação e backup de softwares de terceiros, tais como ERP, CRM, BI, Banco de dados, etc.

§ 3º- A CONTRATADA isenta-se da responsabilidade de realização de backup de dados, sendo as atividades relacionadas a esta atividade de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 4º- Para implantação ou reimplantação de soluções de serviços de rede ou aplicativos, como por exemplo: instalação de servidores, serviços de e-mail, virtualização, armazenamento de arquivos, ou softwares específicos do contratante, onde sejam necessários conhecimentos especializados, a CONTRATADA providenciará orçamento de serviço, sendo estes serviços especializados não inclusos no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA PARTE DE HARDWARE**

§ 1º - Os atendimentos a problemas de hardware serão efetuados na sede do cliente ou em laboratório.

- I. Estão incluídos nos atendimentos de laboratório:
  - Manutenção e limpeza de hardware;
  - Substituição de todas as peças, excluindo os itens referidos no parágrafo 12 da cláusula 2º, que serão orçados a parte para a CONTRATANTE.
  - Instalação, desinstalação, configuração e manutenção de Sistemas Operacionais (fornecidos pelo cliente).

§ 2º - Na impossibilidade de realizar orçamento, a CONTRATADA providenciará laudo técnico a ser enviado junto com o equipamento.

#### **CLAUSULA 5ª – DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO**

Os atendimentos presenciais serão realizados no seguinte endereço:

- Rua Candido Ramos, Nº 250 – Capoeiras– Florianópolis - SC/BR – CEP: 88.090-800.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

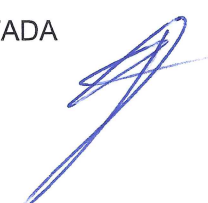
Incluem-se entre as responsabilidades da CONTRATANTE:

- Fornecer informações e suporte para execução de tarefas de manutenção e configurações de softwares utilizados, a fim auxiliar e capacitar a CONTRATADA em situações particulares de manutenção.
- Realizar pontualmente o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA nos termos da Cláusula 10ª.
- Prover infraestrutura adequada para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- A nomeação de um responsável para solicitar os chamados técnicos, autorizar alterações de configurações, aprovar orçamentos, dentre outras tarefas que se fizerem necessárias por força deste contrato.



- A aquisição e uso de softwares legalizados em seu parque de informática, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer ações judiciais que possa ser acionada referente ao uso ilegal de softwares em seus equipamentos.

#### **CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

§ 1º - Incluem-se entre as responsabilidades da CONTRATADA:

- Providenciar os materiais para a execução dos serviços, tais como ferramentas e testadores.
- Prestar os serviços objeto deste instrumento dentro da boa técnica e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero, bem como utilizar mão-de-obra qualificada e em número suficiente, comprometendo-se a refazer serviços falhos ou impróprios, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- Realizar trabalho preventivo, monitorar e alertar a CONTRATANTE quanto ao vencimento, atualizações e falhas de segurança dos sistemas tais como antivírus e outros softwares relevantes, respeitando as demais cláusulas deste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas de dados e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela utilização do Serviço de Internet, por invasões, pela ação de vírus, pela falta ou falha de execução de rotinas de backup de dados ou por deficiências da infraestrutura computacional em uso.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO PREÇO**

§ 1º - Pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 1.332,46 (Um mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos) que deverá ser pago até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento do valor acima estipulado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 3º - O valor do serviço será reajustado anualmente de acordo com o índice (INPC), ou no caso de supressão do mesmo, por outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 10ª - DOS TRIBUTOS**

Todos os Tributos (impostos, taxas e contribuições) de natureza federal, estadual, municipal ou incidentes que venham a recair sobre o objeto deste contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, já incluídos no preço.

#### **CLÁUSULA 11ª - DO CRONOGRAMA**

O cronograma dos serviços a serem realizados será estabelecido de comum acordo entre as partes.



## **CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO DO CONTRATO**

Nenhuma das partes poderá ceder, em todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte. Caso seja a cessão autorizada, no instrumento respectivo farão as partes constarem cláusula expressa de que o cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações emergentes deste instrumento.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E FISCAIS**

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a pagar todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados e todos os demais tributos incidentes sobre a remuneração devida em decorrência deste instrumento, devendo exibir, sempre que solicitado, os comprovantes desses recolhimentos e demais documentos, que será parte integrante do presente contrato.

§ 2º A CONTRATADA responsabiliza-se também pelos excessos e omissões porventura praticados por seus empregados na consecução do objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA é considerada empregadora autônoma, inexistindo entre ela e seus empregados qualquer vínculo de natureza trabalhista com a CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a utilizar nos serviços ora contratados somente empregados ou subcontratados registrados em seu quadro funcional das empresas, de acordo com a legislação vigente, observando o seguinte:

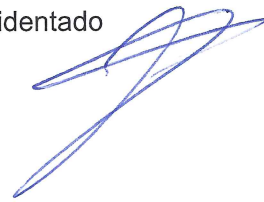
I – Pagar pontualmente todas as suas obrigações previdenciárias e fiscais em relação ao pessoal empregado na execução do serviço objeto deste instrumento, devendo exibir os comprovantes de pagamento e/ou recolhimentos, responsabilizando-se, ainda, pela segurança e higiene no trabalho, bem como pelo seguro de seus empregados.

II – Na hipótese de ser ajuizada contra a CONTRATANTE ações judiciais, por empregados da CONTRATADA em função dos serviços objeto deste contrato ou mesmo em caso de notificação do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão público, obriga-se a CONTRATADA a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada requerendo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

III - Ocorrendo algum acidente de trabalho, encaminhar seu empregado acidentado para receber socorro médico.

## **CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO**

Qualquer infração das cláusulas do presente contrato, não sanada no prazo de 10 (dez) dias após notificação da parte infratora pela parte inocente, facultará à parte inocente o direito de rescindir o mesmo respondendo a parte infratora pelas perdas e danos, sem prejuízo das demais ações que couberem por força deste contrato, respondendo sempre à parte infratora pelas despesas e custas com o respectivo procedimento judicial ou extrajudicial.



## **CLÁUSULA 15ª – CLÁUSULA PENAL**

§ 1º - A CONTRATANTE compromete-se a não contratar pessoas que fazem ou fizeram parte do quadro de empregados da CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, ou após o término do mesmo, na mesma área de atuação, até o mínimo de um ano após sua rescisão, termo ou distrato.

§ 2º - O não cumprimento desta cláusula acarretará à CONTRATANTE o pagamento de multa equivalente ao valor de 50% do valor total do contrato ora pactuado, sem prejuízo a indenizações cíveis e sanções penais.

§ 3º - Para efeitos de cálculo do valor total do contrato, considerar-se-á o valor disposto na Cláusula 10ª multiplicado por 12 (doze).

## **CLÁUSULA 16ª - DO SIGILO**

As informações obtidas por ambas as partes na execução dos serviços ora contratados ou por ocasião dele, não devem, em nenhuma hipótese, ser reveladas a terceiros, sob pena de responsabilização pelas perdas e dano apurados, além da rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA 17ª - DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.**

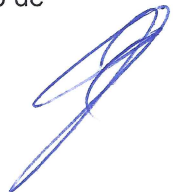
A CONTRATADA garante a continuidade dos serviços ora contratados, inclusive em caso de cisão, incorporação, dissolução societária, respeitando todos os termos do presente contrato, por período de 30 dias, após a notificação expressa, para que a CONTRATANTE possa efetuar a substituição do prestador de serviços.

## **CLÁUSULA 18ª – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA 19ª – DA NOVAÇÃO**

O presente contrato será prorrogado automaticamente ao findar seu período de vigência por iguais períodos, desde que não haja manifestação contrária pelas partes com 30 (trinta) dias de antecedência, por ambas as partes.

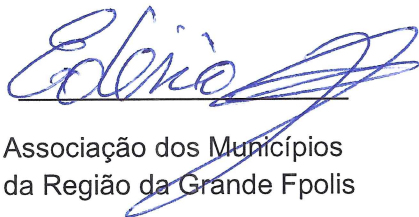


**CLÁUSULA 20ª – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato.

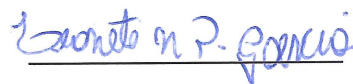
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



Associação dos Municípios  
da Região da Grande Fpolis

CONTRATANTE



SETUP  
Assistência Técnica LTDA ME.

CONTRATADA

Testemunha 1 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Testemunha 2 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Florianópolis (SC), 07 de Julho de 2020.

À

**Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis.**


Ofício SEPROL referente Rescisão do contrato N° 099/98 - de Assistência Técnica e Substituição de Todas as Peças.

Prezado Senhor,

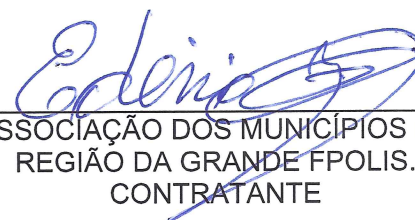
Pelo presente instrumento particular de termo ao contrato supra mencionado, celebrado entre Seprol Comércio e Consultoria em Informática LTDA, estabelecida na Rua Campolino Alves n° 300 – 10° Andar – Capoeiras – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ 76.366.285/0001-40 e Inscrição Estadual 250.956.993, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 75.846.873/0001-19, com sede na Rua Candido Ramos N° 250 – Capoeiras – Florianópolis SC/BR, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o contrato de Prestação de Serviços (Assistência Técnica e Substituição de Todas as Peças), firmado no dia 13/03/1998.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.



SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA  
EM INFORMÁTICA LTDA.  
CONTRATADA



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.  
CONTRATANTE